



# Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

Lei Nº 316, DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Francisco Galvão de Oliveira  
Prefeito Municipal.

Concede isenção do imposto de Transmissão "Inter-Vivos" à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE MORADA NOVA na aquisição de três prédios e um(1) terreno

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE MORADA NOVA isenção do imposto de Transmissão "Inter-Vivos" na operação de compra, pela quantia de 3 000 000 (treis milhões de cruzeiros), de três prédios à rua Clóvis Bevilaqua, que servirão de depósito e um (1) terreno à rua Cipriano Maia onde será construída a futura sede da referida COOPERATIVA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Sanção, ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1965.

Francisco Galvão de Oliveira  
Francisco Galvão de Oliveira,  
Prefeito Municipal.

Maria Alice de Castro  
Maria Alice de Castro, pelo Secretário.